



Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.487/97

SÚMULA: "Altera o parágrafo único do Artigo 61 da Lei Municipal Nº1211 de 30 de novembro - de 1989, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVEOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 61 da Lei Municipal Nº1.211 de 30 de novembro de 1989, que institui o Código Tributário do Município de Clevelândia, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos efetuados fora dos prazos estabelecidos pela Lei, com relação a impostos, taxas contribuições de melhorias da municipalidade, terão um acrescimo de multa de 2%(dois por cento) ao mês, 1%(hum por cento) de juros ao mês e correção pela UFIR ou outro indexador que venha a substituí-la, sobre os valores originais de lançamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 1.997.


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL